



LEI N.º 1.106/90

DATA: 07.11.90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento rodoviário, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, para liquidação até 31 de dezembro de 1.992, conforme discriminação a seguir:

a) - Uma Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional.

Art. 2º) - A adesão a grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º) - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei, mediante o cumprimento do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 4º) - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 5º) - O Chefe do Poder Executivo de verá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 6º) - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de até Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

0600 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
0602 - DIVISÃO RODOVIÁRIA
0602.16885361.14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

FLS.02

LEI Nº 1.106/90

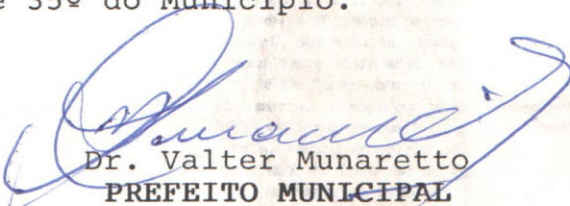
Parágrafo único - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o excesso de arrecadação.

Art. 7º) - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.

Art. 8º) - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, ao consórcio, o bem descrito no artigo 1º, desta Lei, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 9º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do Mês de Novembro de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO